



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **Assessoria Técnico-Legislativa**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900  
Telefone:

#### **Ofício ATL SEI nº 166966216**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui a Política Paulistana de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, estabelece suas diretrizes, eixos estruturantes e dá outras providências.

A propositura se fundamenta no reconhecimento de que a alfabetização constitui processo estruturante da trajetória escolar e da participação social dos estudantes, erigindo-se em condição inalienável para o pleno exercício da cidadania, cuja efetivação demanda a superação de ações isoladas por meio de uma política de Estado perene, robusta e institucionalizada por lei, atenta às diversidades territoriais e socioeconômicas da cidade de São Paulo.

Nesse contexto, ao consolidar as normativas pedagógicas vigentes e integrá-las às diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Educação, a medida assegura a previsibilidade e a continuidade da alfabetização na idade certa como compromisso inegociável, consagra a equidade educacional mediante apoio diferenciado às populações e aos territórios em maior vulnerabilidade, estrutura a política em eixos interdependentes de suporte contínuo e estabelece governança colaborativa com clara distribuição de responsabilidades institucionais.

Nestas condições, atendidas as determinações legais vigentes e evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa, bem como amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e de consideração.

**RICARDO NUNES**  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

**RICARDO TEIXEIRA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**Ricardo Luis Reis Nunes**  
**Prefeito(a)**

Em 19/10/2026, às 21:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **166966216** e o código  
CRC **4932A07C**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº  
6016.2026/0101825-0

SEI nº 166966216



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROJETO DE LEI**

Institui a Política Paulistana de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO I - Do objeto, dos princípios e dos objetivos**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Paulistana de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, destinada a assegurar a todos os estudantes o direito à alfabetização e a orientar, coordenar e fortalecer, de modo permanente, as ações voltadas à garantia do direito à aprendizagem.

**Art. 2º** A Política Paulistana de Alfabetização tem como meta que todas as crianças matriculadas no ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas ao final do segundo ano e consolidem, ao final do terceiro ano, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o Ciclo de Alfabetização.

**Parágrafo único.** A Política Paulistana de Alfabetização abrange o ensino fundamental e as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Especial e de Educação Bilíngue de Surdos, observadas as especificidades de cada uma, e alcança a educação infantil quanto ao desenvolvimento das linguagens e à transição para o ensino fundamental, sem antecipação da alfabetização formal nem avaliação para fins de promoção.

**Art. 3º** São princípios da Política Paulistana de Alfabetização:

- I - garantia do direito à alfabetização como condição para a continuidade da trajetória escolar;
- II - equidade educacional, com condições adequadas de aprendizagem em todos os territórios e contextos socioeconômicos;
- III - responsabilidade compartilhada entre o poder público, os profissionais da educação, as famílias e a sociedade;
- IV - utilização de evidências educacionais para o planejamento, o acompanhamento e a tomada de decisão;
- V - respeito às infâncias e valorização das culturas infantis na transição da educação infantil para o ensino fundamental.

**Art. 4º** São objetivos da Política Paulistana de Alfabetização:

- I - garantir condições institucionais para a alfabetização de todos os estudantes;
- II - fortalecer a governança da alfabetização entre a Secretaria Municipal de Educação - SME, as Diretorias Regionais de Educação - DREs e as Unidades

Educacionais – UEs, respeitada a autonomia pedagógica das unidades;  
III – reduzir as desigualdades educacionais no processo de alfabetização.

## **CAPÍTULO II – Dos Eixos Estruturantes**

**Art. 5º** A Política Paulistana de Alfabetização será implementada, de forma articulada, por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I – gestão e governança;
- II – formação dos profissionais da educação;
- III – infraestrutura física e pedagógica;
- IV – currículo e materiais didáticos, literários e de apoio;
- V – acompanhamento e monitoramento;
- VI – avaliação;
- VII – valorização e compartilhamento de práticas pedagógicas.

### **Seção I – Da gestão e da governança**

**Art. 6º** A governança da Política Paulistana de Alfabetização será exercida de forma colaborativa, competindo à SME:

- I – participar das instâncias de pactuação do Sistema Nacional de Educação, nos termos da Lei Complementar federal nº 220, de 31 de outubro de 2025;
- II – elaborar as diretrizes da Política Paulistana de Alfabetização, em articulação com as políticas da União e do Estado e com o Plano Municipal de Educação;
- III – coordenar e gerir a Política Paulistana de Alfabetização;
- IV – monitorar os indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A Política Paulistana de Alfabetização será desenvolvida em articulação com as DREs e as UEs e aperfeiçoada continuamente com base nas evidências produzidas em sua implementação e nos resultados alcançados.

**Art. 7º** Fica criado o Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização – CEMA, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a implementação e acompanhar a execução da Política Paulistana de Alfabetização, com composição e funcionamento definidos em regulamento, assegurada a participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil.

### **Seção II – Da Formação dos Profissionais da Educação**

**Art. 8º** A formação continuada de todos os profissionais da educação que atuam no Ciclo de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

- I – reflexão sobre as práticas pedagógicas, em consonância com os princípios, concepções e orientações do Currículo da Cidade;
- II – fortalecimento do Coordenador Pedagógico como formador na UE e desenvolvimento de práticas pedagógicas que considerem a heterogeneidade das

turmas;

III – valorização da diversidade étnico-racial, promovendo práticas pedagógicas comprometidas com o respeito às diferenças e a prevenção e enfrentamento ao racismo e à xenofobia na educação;

IV – uso pedagógico, crítico e criativo das tecnologias digitais, incluídos a cultura digital e o pensamento computacional.

### **Seção III - Da Infraestrutura Física e Pedagógica**

**Art. 9º** O Poder Executivo promoverá a infraestrutura física e pedagógica necessária à alfabetização, compreendendo:

I – a organização dos tempos e dos espaços escolares para favorecer as práticas de alfabetização, com ambientes que estimulem a leitura, a investigação e a ludicidade;

II – a eliminação de barreiras físicas e pedagógicas, com mobiliário adequado e recursos de acessibilidade que garantam a participação plena e a autonomia dos estudantes.

### **Seção IV - Do Currículo e dos Materiais**

**Art. 10** O Poder Executivo garantirá a oferta de materiais pedagógicos adequados à alfabetização e alinhados ao Currículo da Cidade, que deverão:

I – contemplar a diversidade de gêneros textuais, linguagens, acervos literários e manifestações culturais;

II – ser acessíveis, de modo a eliminar barreiras à aprendizagem e considerar as necessidades dos estudantes;

III – contemplar recursos que favoreçam o desenvolvimento da leitura, da escrita e do pensamento matemático e científico.

### **Seção V - Do Acompanhamento e do Monitoramento**

**Art. 11** O acompanhamento e o monitoramento das aprendizagens serão sistemáticos e contínuos e utilizarão informações educacionais para verificar a progressão dos estudantes, identificar necessidades de intervenção e subsidiar ações de recuperação e recomposição das aprendizagens, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único.** O acompanhamento das trajetórias de aprendizagem e desenvolvimento considerará a continuidade entre as etapas da educação básica e as transições entre elas.

### **Seção VI - Da Avaliação**

**Art. 12** A avaliação, no âmbito da Política Paulistana de Alfabetização, terá caráter diagnóstico, formativo e somativo, competindo à SME:

I – realizar periodicamente avaliações diagnósticas e formativas das aprendizagens em leitura, escrita e matemática;

II – integrar as avaliações próprias da Rede Municipal de Ensino aos sistemas estadual e nacional de avaliação da educação básica;

III – utilizar os resultados das avaliações no replanejamento das ações pedagógicas e no aprimoramento das políticas educacionais, assegurados o acesso das famílias aos resultados e a anonimização dos dados na divulgação agregada.

## **Seção VII - Da Valorização e do Compartilhamento de Práticas Pedagógicas**

**Art. 13** O Poder Executivo promoverá ações de valorização e de reconhecimento institucional voltadas a:

I – reconhecer e compartilhar práticas pedagógicas de alfabetização;

II – fomentar a cooperação e o intercâmbio de práticas e materiais pedagógicos entre as UEs.

## **CAPÍTULO III - Disposições finais**

**Art. 14** As ações previstas nesta Lei serão consideradas na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Municipal de Educação.

**Art. 15** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive quanto às metas progressivas de alfabetização.

**Art. 16** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Ricardo Luis Reis Nunes**  
**Prefeito(a)**

Em 19/10/2026, às 21:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **166965482** e o código CRC **73785FCB**.